CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 09 / 05 / 07

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

DATA 28 / 01 / 71

PROJETO DE LEI Nº 11 / 71

ASSUNTO

Concedera de utilidade pública o "colégio Oliveira Paiva".

VEREADOR: Fausto Arruda e Wyalma Cupasso

LEI Nº 3857 DE 01 / 03 / 71

DIOM Nº 4626 DE 17 / 03 / 71

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

NMS/

LEI Nº 3857 DE 1º DE MARÇO DE 1 971.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Considera de Utilidade Pública o Colégio OLIVEIRA PAIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública "o COLÉGIO OLIVEIRA PAIVA", entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 1º março de 1 971.

Agostinho Moreira e Silva

Dr. Agostinho Moreira e Silva
PRESIDENTE

Camara Municipal de Fortaleza

Pro Vereadora Dª Judith
Estudar - Ipsora relatar
Fort. 28.01.71
Raul Barbosa

PROJETO DE LEI 11/71

Considera de Utilidade Pública O COLÉGIO OLIVEIRA PAIVA.

Visto
A Comissão de Legislação
Em 28-01-71
A Câmara

Aprovado em 1a discussão
Em 28 / 01 / 1971
Leyrton Campos
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública"O COLÉGIO OLIVEIRA PAIVA", entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE JANEIRO DE 1971.

Djalma Eufrásio - vereador

Fausto Aguiar Arruda - vereador

Aprovado em 2a discussão
Em 29/01/1971
Agostinho Moreira

A Comissão de Redação Final
Em 29/01/1971
Agostinho Moreira

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Lei 3857/71

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

CEARÁ MOTOR S/A

C. G. C. — 07.208.184/001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente fica V. Sia. convocado para, na qualidade de Acionista da Ceará Motor S/A, comparecer à Assembléia Geral Ordinária que terá lugar às 9 horas da manhã do próximo dia 29 de janeiro, na Sede Social, na Rua Barão do Rio Branco, n. 2375/2415 nesta cidade de Fortaleza, a fim de tomar conhecimento, debater e votar o seguinte temário:

a) — Apreciação do Relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1970;
b) — Aprovação do Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas;
c) — Eleição do Conselho Fiscal e Suplente para o ano de 1971;
d) — Fixação de Honorários dos Diretores;
e) — Assuntos gerais, de interêsse da Firma

Fortaleza, 13 de janeiro de 1971.

Francisco José de Oliveira
Diretor-Comercial

14, 15 e 18 (Cr$ 114,00) T. 48.602

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO CEARÁ

EDITAL DA SECRETARIA

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, faz público que requereu a sua inscrição no quadro dos Advogados (Insc. Provisória) o Bel. José Danilo Correia Mota.

O presente Aviso é feito com prazo de cinco (5) dias úteis.

Fortaleza, 14 de janeiro de 1971.

Evandro Leite Viana — 1.º Secretário

1-1 (Cr$ 35,00) Tal. n. 48.654

COOPERATIVA AGRÍCOLA E DE PRODUÇÃO "MARANGUAPE" LTDA.

Assembléia Geral Extraordinária
1a., 2a. e 3a. Convocações

Ficam convidados os associados da Cooperativa Agrícola e de Produção "Maranguape" Ltda., em número de 1252, para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 9 horas do dia 30 de janeiro corrente, na sede social, nesta cidade de Maranguape, a fim de deliberar sôbre o seguinte: — Proposta de financiamento junto ao Banco do Nordeste do Brasil S|A, — Agência de Fortaleza, para custeio e comercialização e prestação de garantia e o que mais possa ocorrer. Na eventualidade de não haver número legal para a realização da Assembléia em primeira convocação, ficam os senhores associados convidados, em segunda convocação, para a que se realizará no mesmo dia e local, às 10 horas com o mínimo de metade dos associados mais um. Na hipótese, ainda, da falta de quorum, será realizada a Assembléia, em terceira convocação, no mesmo dia e local, às 11 horas, com o mínimo de 10 associados.

Maranguape, 15 de janeiro de 1971.

José Mário Mota Barbosa — Presidente

1-1 (Cr$ 48,00) Tal. n. 48.639

ESTATUTO DO COLÉGIO OLIVEIRA PAIV

Das Finalidades

Art. 1.º — O Colégio Oliveira Paiva, fundado e mantido pelos professôres José Maria Barros de Pinho e Acrísio Nogueira Pessoa, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tem por finalidade precípua ministrar sólidos conhecimentos e uma completa formação moral e cívica, dentro dos planos, leis e normas estabelecidas pelas autoridades competentes.

Da Organização

Art. 2.º — O Colégio Oliveira Paiva manterá sob regime de externato, para ambos os sexos, um ginásio orientado para o trabalho e os cursos técnicos de grau médio do 2.º ciclo, de Contabilidade, Administração, Estatística, Secretariado e, ainda o curso Normal, nos têrmos da legislação vigente.

Art. 3.º — O estabelecimento terá a seguinte organização administrativa: Direção — Secretaria — Tesouraria — Auxiliares de Administração — Corpo Docente — Orientação Educacional — Corpo Discente.

Da Administração em Geral

Art. 4.º — A administração geral do estabelecimento estará a cargo do Diretor, que presidirá todos os atos escolares, o trabalho de professôres e alunos, a orientação educacional e demais relações da comunidade escolar com a vida exterior.

Art. 5.º — O Cargo de Diretor será exercido por quem estiver devidamente credenciado, sob o ponto de vista legal.

Art. 6.º — A competência do Diretor e dos demais órgãos auxiliares da administração, bem como, os direitos e deveres dos Auxiliares da Administração, Corpo Docente e do Corpo Discente, serão definidos e estabelecidos no REGIME INTERNO do Estabelecimento.

Art. 7.º — Em suas faltas ou impedimentos, será o diretor substituído pelo vice-diretor, e na falta dêste por um professor de sua indicação.

Da Secretaria

Art. 8.º — A Secretaria terá a seu cargo todos os serviços de escrituração, arquivo, fichário e correspondência do estabelecimento.

Art. 9.º — Aos auxiliares de secretaria compete executar os trabalhos que lhe forem distribuídos pelo secretário.

Art. 10 — A função de Secretário será exercida por pessoa devidamente registrada no Ministério de Educação e Cultura e será de livre escolha do Diretor.

Da Tesouraria

Art. 11 — A tesouraria terá a seu cargo todos serviços de escrituração do movimento econômico e financeiro do estabelecimento.

Art. 12 — A função de tesoureiro será exercida por pessoa maior, de reconhecida idoneidade moral.

Do Corpo Docente

Art. 13 — A constituição do corpo docente far-se-á nos têrmos da legislação em vigor, dentro de um critério rigoroso de eficiência profissional, capacidade técnica e vocacional, boa conduta, moral pública e privada.

Art. 14 — Será assegurada remuneração condigna aos membros do corpo docente, de conformidade com o disposto na legislação que regula a matéria.

Da Orientação Educacional

Art. 15 — O orientador educacional será de livre escolha do diretor e recairá em pessoa devidamente autorizada ou registrada no Ministério de Educação e Cultura.

Art. 16 — O orientador educacional realizará o seu trabalho em perfeita harmonia com o diretor e professôres.

Do Corpo Discente

Art. 17 — O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

Art. 18 — Os alunos participarão da vida ativa do estabelecimento, através dos Conselhos de Classe e do Grêmio Escolar.

Das Contribuições

Art. 19 — As anuidades devidas pelos alunos serão pagas de uma só vez no ato da matrícula, ou serão divididas em prestação mensais a serem estabelecidas pela diretoria, respeitadas as disposições legais.

Art. 20 — No caso de irmãos matriculados simultâneamente no estabelecimento, será feita uma redução de 10% nas anuidades de cada um dos educandos enquadrados nesta situação.

Art. 21 — É assegurada matrícula gratuita aos alunos reconhecidamente pobres num total correspondente a 5% sôbre o total de alunos do ano anterior.

Art. 22 — Ultrapassada a percentagem anterior, será concedida matrícula com contribuição reduzida a alunos ECONÔMICAMENTE NECESSITADOS, que não obtiverem matrícula em estabelecimentos oficiais, num total correspondente a 10% do número de alunos do ano anterior.

Art. 23 — O Colégio Oliveira Paiva, não sendo um estabelecimento comercial, não visa lucros, e sim proporcionar à juventude cearense uma educação completa e ministrar sólidos conhecimentos.

Art. 24 — Deduzidas tôdas as despesas, o saldo verificado será invertido em benefício da própria obra educacional, aplicado em equipamentos, instalações, conservação e reparação de móveis, aquisição ou construção de prédio próprio e melhorias necessárias ao nível técnico e didático do estabelecimento.

Disposições Transitórias

Art. 25 — Os presentes Estatutos poderão ser modificados por proposta da diretoria, desde que se faça necessário e o exijam os interêsses do ensino e da administração.

Fortaleza, 10 de outubro de 1970.

José Maria Barros de Pinho
Acrísio Nogueira Pessoa

1-1 (Cr$ 200,00) Tal. n. 48.680

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

EDITAL N. 01/71

O Dr. Geraldo Gomes de Azevedo, Prefeito Municipal de Itapipoca, no uso de suas atribuições legais torna públicos, para conhecimento dos interessados que, foi o seguinte o resultado final do concurso público, realizado em 03 e 06 de janeiro de 1971 e regulamentado pelo Edital n. 03/70, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 11 de dezembro de 1970, e Edital n. 04/70 de 29 de dezembro de 1970, com divulgação e fixação nesta cidade, determinando local data e hora dos exames:

APROVADOS

I — Para Motoristas:

1.º — José Edilson Aguiar ..... média 76,30
2.º — Manoel Lourival de Lima ..... média 67,00

II Para Patrolista:

1.º — Vicente de Paulo Mota ..... média 77,20

III — Para Auxiliar de Patrolista:

1.º — Cícero Tabosa Moura ..... média 65,00

IV — Para Continuo:

1.º — José Flávio de Araújo ..... média 89,00
2.º — José Marçondes Teixeira Caxilé ..... média 84,00
3.º — José Nito Moura ..... média 83,75
4.º — Francisco de Assis Siebra Coelho ..... média 76,25
5.º — José Juarí Viana ..... média 68,00
6.º — José Edilson Neves ..... média 67,00

V — Para Auxiliar de Escriturário

1.º — José Maria de Negreiros ..... média 68,00

VI — Para Almoxarife

1.º — João de Sousa Teixeira ..... média 78,20
2.º — Maria Vaneida Martins ..... média 76,80
3.º — Maria Orlandina Teixeira ..... média 71,80
4.º — Maria Socorro dos Santos ..... média 69,80
5.º — Sílvia Helena de Lima ..... média 65,60
6.º — Francisco de Assis Siebra Coelho média 63,80
7.º — Maria Iracy Rodrigues ..... média 59,80
8.º — José Juarí Viana ..... média 59,00
9.º — Algediva Ferreira Sousa ..... média 58,00

VII — Para Fiscal Urbano — SMER.

1.º — José Flávio de Araújo ..... média 56,00
2.º — Paulo Teixeira de Sousa ..... média 52,00

VIII — Para Fiscal Rural — Classe B.

1.º — José Nito Moura ..... média 79,65
2.º — Francisca Freire Brandão ..... média 79,00
3.º — Teresa Fernandes Cunha ..... média 77,65
4.º — João Rurik de Sousa Filho ..... média 66,60
5.º — José Flávio de Araújo ..... média 62,00
6.º — José Juarí Viana ..... média 58,00
7.º — Maria Amélia Siqueira ..... média 57,60

Prefeitura Municipal de Itapipoca, em 15 de janeiro de 1971

José Maria da Silveira — Secretário

Visto:

Em 15.01.71

Geraldo Gomes Azevedo — Pref. Mun.

1-1 (Cr$ 110,00) T. N. 48.525

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 5 / 71
AO PROJETO DE LEI Nº 11/ 71

[illegible] de imprensa e intimação
em 28 / 1 / 19 71
Kyrtes Campos
(PRESIDENTE)

O presente projeto de lei apresentado pelos vereadores Fausto Aguiar Arruda, Djalma Eufrásio e Raimundo Brandão, visa considerar de utilidade pública o Colégio Oliveira Paiva.

Está o mesmo instruído com um exemplar do Diário Oficial do Estado que, publica na íntegra os Estatutos da entidade.

Como se pode ver a entidade tem por finalidade precípua ministrar conhecimentos e uma completa formação moral e cívica, dentro dos planos, leis e normas estabelecidas pelas autoridades competentes; como também não visa fins lucrativos, portanto não sendo um estabelecimento comercial pois que sua meta é proporcionar à juventude cearense uma educação completa e ministrar sólidos conhecimentos.

Assim sendo, e, levando-se em consideração / os seus Estatutos, somos inteiramente favoráveis pela aprovação da propositura.

É êste o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de janeiro de 1.971.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 11/71:

Aprovada
Em 29-01-71
Agostinho Moreira

Considera de Utilidade pública O COLÊGIO OLIVEIRA PAIVA.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública " O COLÊGIO OLIVEIRA PAIVA", entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 DE JANEIRO DE 1.971.

Walter de Oliveira — PRESIDENTE

— RELATOR

Walter Cavalcante

Raul Prof

Câmara Municipal de Fortaleza

AML

Of. nº 72 /71 Fortaleza, 29 de janeiro de 1971

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de Utilidade Pública o COLÉGIO OLIVEIRA PAIVA.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Agostinho Moreira e Silva

Dr. Agostinho Moreira e Silva
Presidente

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA